

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 17/02/00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 16/10/2000

Assessoria de Plenário

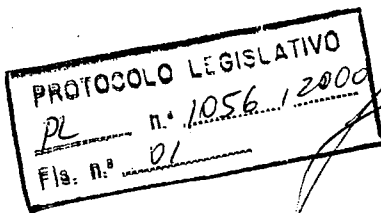
PL 1153/2000

PL 1056/2000

**PROJETO DE LEI N.º**

**( DO Sr.ª DEPUTADO BENÍCIO TAVARES E DA  
Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

“Dispõe sobre a reserva de mesa nos restaurantes, bares e praças de alimentação de shopping, para as pessoas portadoras de deficiência”.



**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º . Fica reservado nos bares, restaurantes e praças de alimentação de shopping, 3% (Três por cento) das mesas às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único – As mesas reservadas de que trata o art. 1º desta Lei estarão nas proximidades da entrada principal dos restaurantes e nos casos das praças de alimentação de shopping e restaurante tipo self-service, próximo aos balcões de auto serviço.

Art. 2º - A reserva de que trata o art. 1º desta Lei fica obrigatoriamente sujeita a fixação de avisos indicativos.

Art. 3º - Os proprietários dos estabelecimentos de que trata a Lei, disporão de 90 dias após a publicação desta para executar as devidas adaptações.

Parágrafo único – O descumprimento a esta Lei ensejará multa de 50 UFIRs a ser aplicada e cobrada pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

144/M1:2015FEU/00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

É preceito constitucional direitos e deveres iguais para todos os cidadãos, conforme descrição do art. 5º da nossa Carta Magna.

Os citados direitos ficam comprometidos sempre que algum cidadão, não consegue, devido ao fato de ser portador de necessidades especiais, acesso a algum bem ou serviço.

Obedecendo aos ditames da Lei Orgânica em seu art. 273, “É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoas portadoras de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades”, foi elaborado este projeto de lei pretendendo o melhor atendimento aos deficientes, nas áreas de convivência e alimentação facilitando-lhes o acesso aos espaços de auto serviço e ingestão de alimentos.

Sendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos um dos princípios que norteiam esta casa de leis, conclamo os nobres deputados ao apoio a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em

**Dep. BENÍCIO TAVARES**  
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

**Dep. ANILCÉIA MACHADO**  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

